



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. GUIOMAR RECHIA GOMES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para congratular o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho por seu natalício: “registro o transcurso do natalício do eminente Ministro Vieira de Mello Filho, ocorrido ontem. S. Ex.^a, que muito nos honra com sua participação sempre vibrante, sua capacidade jurídica e cultura invulgares e, acima de tudo, uma sensibilidade ímpar no trato da questão social. Ministro Vieira, receba os nossos cumprimentos e a nossa manifestação reiterada de amizade. É, sem sobra de dúvida, uma honra poder compartilhar com V. Ex.^a as manhãs de quarta-feira, nesse clima de tanta harmonia e de empatia. Aprender com V. Ex.^a sempre nos engrandece muito. Muitas felicidades, muita saúde. Que possamos, no curso dos próximos anos, comemorar de novo essa data tão marcante, que é o aniversário de V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “gostaria de me associar à manifestação que V. Ex.^a faz por ocasião do aniversário natalício do Ministro Vieira de Mello Filho, um amigo de longa data, de velhas e novas batalhas. Quero desejar a S. Ex.^a muitos anos de vida, muita saúde - o que é muito importante -, muitas felicidades, juntamente com sua esposa e seus filhos, e dizer também que é uma honra muito grande fazer parte do Colegiado de que o Ministro Vieira participa, porque também aprendo muito com S. Ex.^a. Espero que S. Ex.^a galgue postos mais elevados na sua brilhante trajetória profissional e pessoal”. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. Guiomar Rechia Gomes, associou-se aos votos de felicitação: “O Ministério Público se associa aos parabéns, inclusive ratifica o que o Ministro Lelio acabou de dizer quanto à fidalguia e à competência de V. Ex.^a. Evidentemente, que continue também tendo muito sucesso”. A Dr^a. Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, corroborou: “Em nome dos advogados, gostaríamos de nos associar às homenagens, pedindo a Deus que continue iluminando o caminho do Ministro Vieira de Mello. Que S. Ex.^a continue trazendo para nós essa justiça tão bem aplicada, tão bem interpretada, tão cheia de argumentos, que, realmente, para nós, fica difícil atacar um voto. Desejamos que realmente V. Ex.^a continue nesta Casa e, se houver outros cargos ou algo mais que V. Ex.^a almeje, que V. Ex.^a consiga, porque é merecido e é o desejo de todos que lhe querem muito bem. E nós todos, com certeza, queremos”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, por fim, utilizou da palavra para agradecer às felicitações: “Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a, ao Ministro Walmir, à Dr^a. Guiomar e à Dr^a. Maria Clara, amiga já de longa data também, toda generosidade e toda bondade nas manifestações que foram emprestadas. Fico muito grato a V. Ex.as e digo que essas demonstrações são um estímulo para eu continuar nessa nossa missão tão árdua e tão difícil, mas é um grande estímulo para isso, mas para ficar aqui mesmo”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2309/1984-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Espólio de Fernando Nunes Soares, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685/1988-009-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador:



Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Espólio de Lauro Sodré Viveiros de Castro, Advogado: Benedito Calheiros Bomfim, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074/1989-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Marcelo Cockell, Agravado(s): Diva Cristina de Almeida e Outros, Advogado: Flávio Sanino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/1990-007-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Paulo Enéas da Silva Paranhos Nêris, Agravado(s): Maria Aglais Rodrigues de Freitas, Advogado: José Riva Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público para não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação. **Processo: AIRR - 1511/1991-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adriano Leonardo de O. F. Galvão, Agravado(s): Darcy Vasconcellos Granja Pires, Advogado: Irapoan José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/1992-060-19-43.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dalliana Waleska Fernandes de Pinho, Agravado(s): Ademário Ângelo de Andrade, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041/1992-382-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Angélica Fátima Benincasa Borejo e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Albertino Souza Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/1994-042-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Wilson Ferreira, Advogado: Alessandro Gonçalves Neves, Agravado(s): Nilton Pereira da Silva e Outros, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, para que passe a constar como agravante a União (Sucessora da extinta RFFSA). Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385/1994-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Andrea Regina Martins, Agravado(s): Saulo Pereira Guimarães, Advogado: Fausi José, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338/1995-351-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Wilson Machado, Advogado: Edson Kassner, Agravado(s): Dinnebier & Companhia Ltda., Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2471/1995-403-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Acre (Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento), Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): Antônio Carlos de Magalhães e Outros, Advogado: Reinaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166/1996-005-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Luíza da Costa Estrêla, Agravado(s): Francisco das Chagas Soares de Carvalho, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349/1996-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Christino de Campos, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472/1996-003-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Celso Picoloto, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/1996-001-17-42.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Agravado(s): Jatir Gomes Vasco, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 879/1996-305-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Procurador: Derly Gonçalves Pacheco, Agravado(s): Décio Luís Cardoso, Advogado: Gilberto José Höher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1491/1996-006-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Nirza Portela Martins, Agravado(s): José Batista de Lima, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523/1996-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Abrão José Dias, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/1997-069-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Iracema Alves da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 393/1997-003-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisca Helena de Sousa Vidal, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/1997-080-15-42.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Bianchini, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2935/1997-022-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Romero Mendes Freire de Moura, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/1998-032-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Andréia Rossin Caetano, Agravado(s): Nilton Francisco de Oliveira, Advogado: José Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998/1998-441-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Bento Ottoni, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): S.A.A.T. - Comércio de Alimentos Ltda.,



Advogado: Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/1998-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Luiz do Nascimento Alho, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255/1998-103-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Trindade Costa, Advogado: José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444/1998-203-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Luiz Valdir Vieira Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Rita Perondi, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444/1998-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Valdir Vieira Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogada: Rogisa Kurek, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Luiz Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1467/1998-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Alberto Ostermann, Advogada: Ledit Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149/1998-010-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Luiz Alberto Prokopczyk, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2197/1998-082-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Antônio Bernardo de Souza Filho, Advogado: Paulo César Cortez, Agravado(s): Empresa de Publicidade Rio Preto Ltda., Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11828/1998-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Alceu Soares Luz Júnior, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/1999-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Espólio de João Alves Ferreira Filho, Advogado: Milena Xavier Linhares de Andrade, Agravado(s): Ferro Velho Machado Ltda., Advogada: Marina Junqueira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/1999-015-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf



Neto, Agravado(s): Dilceu Luiz Kempfer, Advogado: Leonésio Eckert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/1999-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jonair Miguel, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Viação Pretti Ltda., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/1999-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Alcir Fagundes, Advogada: Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Carlos Humberto Reis Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/1999-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Suzana Henrique da Silva, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1182/1999-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Leandro Wisniewski - ME, Advogado: Carlos Marion Guerra Schnadelbach, Agravado(s): Daniel Geissel, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1926/1999-008-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Nádia Cristina Zienkiewicz Paschoalino, Advogado: Humberto Francisco Fabris, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2000-026-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): Sérgio da Rocha Moura, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/2000-003-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): Helenise Maria Mello Fonseca, Advogada: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 322/2000-511-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Educandário Lengruber e Mattos Ltda., Advogado: Carlos Elisiário de Souza, Agravado(s): Almir Batista de Freitas e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2000-002-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Dulce Alves Rodrigues e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2000-092-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Pedro Garcia, Advogado: Roberto Tortorelli, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2000-**



060-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Overhead - Serviços Audiovisuais Sonorização Ltda., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Eliana de Souza Moura, Advogado: Marcos Vinicius Cordovil Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811/2000-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo - Sindicomercários, Advogado: Augusto da Costa Oliveira Neto, Agravado(s): Dadalto S.A., Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/2000-331-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Cordeiro Roxo, Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Gilmar Braz Cardoso, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): Super Varejão Valo Velho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/2000-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Rodoviários Rodocafé Ltda., Advogada: Maria Eduarda A. M. G. Borgesandrêo da Fonseca, Agravado(s): Durival Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1357/2000-028-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nadir Terezinha Soares, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2154/2000-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Luiz Rodrigues, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): Olma Transporte Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3728/2000-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Jorcelino da Silva Neves, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683848/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Clarice Córdua Falcão, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 46/2001-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Marco Antônio Pereira de Toledo, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447/2001-103-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Agravado(s): Nely Costa Medeiros, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Agravado(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1023/2001-141-14-00.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Leandro José Cabulon, Agravado(s): Luzia Macedo de Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/2001-050-01-40.1 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Sandra Maria Gentil Batalha, Advogado: Acyr Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-A-AIRR - 1206/2001-013-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hotel Casablanca Copacabana Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Maria José Firmino, Advogado: Henrique da Silva Fragoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 1374/2001-004-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sobrare Servemar S.A., Advogado: Amilcar Bastos Falcão, Agravado(s): Jairo Medeiros Santiago, Advogado: José do Egito Negreiros Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1461/2001-095-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Wanderley Bernardino Faria, Advogado: José Antônio Queiroz, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Telefino Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1760/2001-042-02-41.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Marcel Schiavotto da Cruz, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1760/2001-042-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Marcel Schiavotto da Cruz, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2800/2001-263-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Cláudio Frias de Souza, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): Procome - Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 4043/2001-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Carrascosa Vasco Filho e Outro, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21654/2001-007-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Carlos Alberto de Faria, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731973/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Claudira do Socorro Cirino Cardoso e Outros, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741283/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia



Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Élio Adão Barragana, Advogado: Antônio Augusto Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756050/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Jorge Jobtival Antunes Silva, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757352/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): José Pereira Sobrinho, Advogado: José Carlos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798877/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Marcos Aurélio Gomes Sberni, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2002-034-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Roberto de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Transporte Urbano Águia Branca Ltda., Advogado: Efigênio de Freitas Vimieiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 51/2002-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fernando Luís da Silva, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): Grupo Águia Uno Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122/2002-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Olho D'Água Grande, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Valderes Mathias dos Santos Borges, Advogado: Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 171/2002-065-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Aparecida Zanon, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 203/2002-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): José Artur da Silva, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2002-013-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Osvaldo Martinelli Filho, Advogada: Lúcia Berenice Oppelt Delazeri, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): COOPECARGA - Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sérgio Teixeira Petroni, Advogado: Marcos Gasperini, Agravado(s): Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, Advogada: Maria Lúcia da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 483/2002-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Delmo Oliveira, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556/2002-015-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Residencial da Estrada Real do Poço, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Elias Benedito da Silva, Advogado: Antônio José Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2002-654-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Avancini, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Transpilotto - Logística e Transporte Ltda., Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662/2002-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Alberto Amaral Sobrinho, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2002-002-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Carlos Alberto Domingos da Silva, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2002-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Paulo Roberto de Sousa, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2002-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): Dennis Wilson de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Galvão Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189/2002-382-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): 2º Tabelião de Notas de Osasco, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Celso Gomes, Advogado: Lourival Suman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1313/2002-001-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Izaías Almeida Lima, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): Líder Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Rostan Menezes Maravilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2002-050-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sandro Antônio, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555/2002-087-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Parana Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rodrigo Flávio de Ávila Vitória, Agravado(s): Almiro Vieira Gonçalves, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2402/2002-007-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/SP, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): Milton Messias Pereira, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2639/2002-433-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Drogaria Maximed Ltda., Advogado: Domingos Sanches, Agravado(s): Ubiraci Vanderlei de Albuquerque, Advogada: Débora Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



2677/2002-906-06-41.9 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Espólio de Walter Gomes Fontenelle Filho, Advogado: Antônio César Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2685/2002-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Edson Bispo, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Seltme Serviços Empresariais Sc Ltda., Advogado: José Mauricio de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2714/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telma de Moraes Correia, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3217/2002-383-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ângela Maria de Oliveira, Advogado: Marcos Roberto Rabecca, Agravado(s): MN Confecções Finas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6304/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto de Oliveira, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade - TFP, Advogado: José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16815/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Espólio de Walter Watanabe, Advogado: Clóvis Canelas Salgado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 19042/2002-900-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Valdomiro Antunes, Advogado: Henrique Gigli Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 23653/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio dos Santos Lupianhas, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 33131/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Adriana Aparecida da Silva, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35494/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Regina Arruda de Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41641/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogada: Angela Elias, Agravado(s): Givaldo de Oliveira Pinto Júnior, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43083/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletrônica Selenium S.A., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Agravado(s): Luiz Carlos Dias da Silva, Advogado: Pedro Francisco Wierzynsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44123/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Carla Louise de Miranda Rodrigues, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Ean Brasil - Associação Brasileira de Automação Comercial, Advogada: Maria Eloisa Silverio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50086/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Valter de Oliveira Lopes, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 52044/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Dalva Thomaz Viana Alves, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57832/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Maringá Ltda., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): Luiz Araujo, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63728/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Mira Marques e Outros, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 63832/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ozeas de Oliveira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Toriba Veículos Ltda., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64869/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Fernando Pereira da Silva, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 66774/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Orselli Júnior, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71237/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio do Edifício Turmalina, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Denildo Guedes de Oliveira, Advogado: Octávio Tude de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72006/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Nelson de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 22/2003-004-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Dan, Advogado: Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62/2003-022-01-40.9 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jailton Rodrigues Raymundo, Advogado: Fernando Eduardo Magliano de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2003-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chrystian Moreno, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Top Services Serviços Temporários Ltda., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Waldir Francisco Johann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361/2003-049-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Benjó Cesar, Agravado(s): Jorge Durelli Costa, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/2003-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): Vera Lourdes Bonoto Gurski, Advogado: Sérgio Luiz Maronez Bragato, Agravado(s): Juliano Bortolozo Vargas, Advogada: Marines de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/2003-019-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luciene Fagundes Ferri, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438/2003-471-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 438/2003-471-02-40.2, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reinaldo Miranda dos Santos, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): Construtora Costa Feitosa Ltda., Advogado: Jânio Luiz Parra, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Aureliano Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438/2003-471-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 438/2003-471-02-41.5, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): Reinaldo Miranda dos Santos, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): Construtora Costa Feitosa Ltda., Advogado: Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 530/2003-037-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Agravado(s): Rita de Cássia Carchedi, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1080/2003-102-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Abimael Dias Corrêa e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2003-059-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito José do Nascimento, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2003-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Wilmor Alves da Silva, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2003-101-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adélia Nadja Pedrosa Ferreira, Advogado: Waldilson de Araújo Neves,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446/2003-015-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerdilene Lopes da Silva, Advogado: Ednaldo Barbosa de Lima, Agravado(s): MB Malha Ltda., Advogado: Antônio M. Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1460/2003-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Carla Elói Silva, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Célio José dos Santos, Advogado: Antônio Milton Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1481/2003-261-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Eduardo de Lima Silva, Advogado: Almir da Silva Góes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522/2003-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Teresa Cristina Almeida Costa, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda., Advogado: Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2003-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furacão Distribuidora de Peças Automotivas Ltda., Advogado: Rodrigo de Abreu Gonzales, Agravado(s): Alexsandro da Silva, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1851/2003-005-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Ivete Maria dos Santos Góes, Advogada: Lucianne Leal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046/2003-281-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Arnaldo de Jesus Dutra Batista, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5037/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Mauro Silvino dos Santos, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17156/2003-004-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RTG Transportes Ltda. - ME, Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Agravado(s): Wille Ribeiro, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 72812/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valdemar Mateus Valário, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 74651/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): José Cláudio Bruno, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78573/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Samuel Pinto Ribeiro Neto, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 85314/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**,



corre junto com AIRR - 85318/2003-900-04-00.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Luiz Edmundo Schontag, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85318/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 85314/2003-900-04-00.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Edmundo Schontag, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100097/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valcir Queiróz, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106402/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 106403/2003-900-04-00.0, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Gabriel Orlando Arevalo Vargas, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106403/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 106402/2003-900-04-00.0, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Beck de Souza Engenharia Ltda., Advogada: Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Gabriel Orlando Arevalo Vargas, Advogado: Rodrigo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107042/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lourdes da Silva, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 73/2004-040-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Marize Santos Vianna, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): Associação dos Moradores Estrada Comandante Luiz Souto - Creche Irmã Dulce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento **Processo: AIRR - 162/2004-010-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ri Happy Brinquedos Ltda, Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): João Batista Mina, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2004-302-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tradeffort Comercial e Exportadora Ltda., Advogado: Hilda Ramos Pereira Coelho, Agravado(s): Madalena da Silva Matte e Outros, Advogado: Régis Rafael Flores, Agravado(s): Mark'S Indústria de Calçados Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 265/2004-014-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aguiar Azevedo França, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310/2004-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BLM Adige do Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Agravado(s): Norton Prass, Advogado: Luiz Antonio Marcon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 346/2004-056-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Associação dos Músicos Militares do Brasil - Ambra, Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): Fátima Fernandes Periard, Advogado: José Pugan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373/2004-003-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Abimael Paes da Silva, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2004-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jundiá, Procurador: Maria das Graças Bruni, Agravado(s): Diana Cristina Arcifa Sampaio, Advogado: Márcio Rogério Solcia, Agravado(s): Autoparque do Brasil Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estabelecimentos e Similares - Coopark, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2004-022-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Associação de Saúde Holambra, Advogado: Valmir Mazzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469/2004-113-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Vanda Aparecida de Araújo, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/2004-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): Carlos Octaviano Pereira Simões, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583/2004-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maurício dos Reis, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2004-009-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Angelo Airan Cândido, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rodrigo dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641/2004-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Infantil Amiguinhos da Praça Ltda., Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Daiane Dutra de Ávila, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645/2004-004-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Advogado: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Advogado: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Égides Igenes Barbisan, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650/2004-057-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jacinto Paulino de Freitas, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Débora Chaves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757/2004-010-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET/GO, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Lúcia Maria Maciel Bandeira Pinheiro, Advogada: Beatriz de Freitas Costa, Agravado(s): Lince Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2004-071-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Stefanini



Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): Leandra das Neves Araújo, Advogado: José Eduardo da Cunha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029/2004-092-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Wellington Feitosa Filho, Advogado: Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1166/2004-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Maria Cândida Coutinho Lacerda Pacheco, Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1258/2004-442-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sidney Serrano Amaral, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/2004-037-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Helena Teixeira Oliveira, Advogado: João Paulo Bitzious, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Moura Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1448/2004-020-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1448/2004-020-03-41.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fratex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Agravado(s): Pollyanna Magalhães Melo, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1448/2004-020-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1448/2004-020-03-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pollyanna Magalhães Melo, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Fratex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/2004-008-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Milton Arnaldo Marques, Advogado: Paulo Sérgio Munhoz, Agravado(s): Diamantul S.A., Advogado: Clayton José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Reautuem-se os autos para que conste na capa a informação de que a presente demanda encontra-se em fase de execução. **Processo: AIRR - 1812/2004-008-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): José Carlos Broetto e Outros, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1940/2004-038-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tronic Indústria de Materiais Esportivos Ltda., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Alberto Henrique Hoppe, Advogado: Léo Sanzovo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível na espécie. **Processo: A-AIRR - 1952/2004-171-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Agravado(s): Sueli Maria de Lima, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopressam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2062/2004-122-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): Reginaldo Aparecido dos Santos, Advogado: Josué Fussi Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392/2004-382-02-**



40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amauri Bernardes, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Agravado(s): Arapuã Comercial S.A., Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Agravado(s): Maria Carolini Gonzaga, Advogado: Henrique Toioda Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2582/2004-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Glauco de Melo Machado, Advogado: Márcio Peres Biazotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56422/2004-012-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HTP Tornearia e Usinagem e Filhos Ltda., Advogado: Fabiano Assad Guimarães, Agravado(s): Pedro Ricardo dos Santos, Advogado: Ronaldo Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 23/2005-023-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Cohen Rodrigues, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): Meko Comércio Representação e Serviços Ltda., Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2005-004-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): La Yaya Restaurante e Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 172/2005-018-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brascola Ltda., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Fernando Manoel Santos de Freitas, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Colméia Fênix Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Profissionais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 218/2005-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilmar Gonçalves dos Santos, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Ricardo Vieira Ferreira, Advogado: Roberta Maia Gresta, Agravado(s): Uptime Sistemas Ltda., Advogado: Ronaldo Noronha Behrens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2005-033-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): Antônio Fernandes da Silva, Advogado: Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado(s): Conseil Consultoria, Engenharia e Desenvolvimento Ltda. e Outros, Advogado: Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Paulo César Carvalho da Silva e Outros, Advogado: Miguel Jacintho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2005-034-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Aguaí, Advogada: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Agravado(s): Casandra da Silva Martins, Advogado: Paulino Zonta, Agravado(s): Centro Alternativo de Artes e Cultura - CAAC, Advogado: José Floriano Monteiro Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/2005-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cambraia e Rosa Comércio de Veículos e Serviços Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Carlos Lexau Paraguassu, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2005-029-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Savi Biléssimo, Agravado(s): Samuel Pinto de Souza, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): Koerich Engenharia e



Telecomunicações S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): Massa Falida da Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583/2005-014-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Argentina Cássia de Magalhães Horta, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, acrescida de indenização à parte contrária de 10%, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 619/2005-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rui Carlos de Almeida Belém e Outros, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2005-031-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Antônio Teixeira Costa, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Viação América do Sul Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760/2005-006-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Nelson Nedes Dourado da Silva, Advogado: Fábio Tomas de Souza, Agravado(s): Cotradasp - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761/2005-035-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Élcio Nacur Rezende, Agravado(s): Massa Falida de Construtora Aldo Ltda., Advogado: Janaina Maria de Almeida Giffoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2005-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edison Dias Rodrigues, Advogada: Mariangela de Campos Machado, Agravado(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/2005-014-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Josenilton dos Santos Cerqueira, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836/2005-066-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Ana Maria Anselmi Dorigan, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934/2005-002-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Alberto de Jesus Cruz, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/2005-007-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Jucimeire da Silva Abreu, Advogado: Wasington Rodrigues Borges, Agravado(s): Vânia Barbosa Neves Cunha - ME, Advogado: Alcino Júnior de Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2005-013-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1165/2005-013-04-41.3, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDS - Eletronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Reinaldo Ramalho, Advogado: Gilnei Miguel Soares, Agravado(s): Net Sul Comunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2005-013-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com



AIRR - 1165/2005-013-04-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDS - Eletronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Reinaldo Ramalho, Advogado: Gilnei Miguel Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2005-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Leandro Reis Vieira, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2005-431-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Almeida dos Santos, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Margarete Guerellus Dancona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288/2005-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S. Magalhães S.A. - Despachos, Serviços Marítimos e Armazéns Gerais, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Maria Benta dos Santos, Advogada: Maria do Carmo Affonso Quinto, Agravado(s): Cândido Transportes Rodoviários Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2005-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Bartolomeu de Jesus Fonseca Filho, Advogado: Paulo César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543/2005-018-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Edson dos Passos, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/2005-093-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Edson Roberto Fischer, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Agravado(s): E + E Comercial Ltda., Advogado: Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2005-064-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Nilson Delfino, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento **Processo: AIRR - 1752/2005-022-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transp. Val. Seguran, Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): José Carlos Alves Antônio, Advogada: Márcia Regina Gomes Galesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2020/2005-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jairo Alves da Silva, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Vieira Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031/2005-471-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anésio de Oliveira, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2216/2005-053-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Paulo Sergio Bernardes, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2257/2005-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de



Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Laurentino dos Passos, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2838/2005-132-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Flávio Aparecido de Oliveira, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): Associação Cultural Recreativa e Esportiva Vale do Paraíba - Acrevale, Advogado: Adriano Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2972/2005-051-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Monet Com. Lanches e Refeições Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9223/2005-005-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Providência Indústria e Comércio, Advogada: Cláudia Vargas de Lima, Agravado(s): Luciano Roque Lima de Borba, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22/2006-137-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Roberto Aguiar Giordano, Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Associação de Recuperação Florestal da Bacia do Rio Piracicaba e Região - Florespi, Advogado: Waldemar Fischer Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2006-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcia Goncalves Silveira Faria, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo - Sespa, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2006-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roseli Martins Xavier, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): Dentalis Odontologia, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 182/2006-101-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Raimundo Nonato de Azevedo, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 198/2006-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joédson Alves da Silva, Advogado: João Paulo da Silva, Agravado(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217/2006-090-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Cesenge Engenharia Ltda., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Cosmo Souza Silva, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Agravado(s): Construteja Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217/2006-090-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cesenge Engenharia Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Cosmo Souza Silva, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG, Advogado: Gustavo de Oliveira Rocha, Agravado(s): Construteja Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246/2006-242-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anderson de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s):



Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378/2006-040-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Gabriel da Silva Camargo, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 398/2006-015-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protegido - Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Eli Gonçalves Braga, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 456/2006-384-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Doceria Asturias Ltda. - ME, Advogado: Elaine Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2006-060-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Tania Garrido Guimarães, Advogada: Valéria de Souza Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 580/2006-026-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Patrício de Sousa Almeida, Agravado(s): Vera Lúcia Tavares Sampaio, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611/2006-121-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A., Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): Alberto Bentes Brasil Filho, Advogado: Sebastião Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662/2006-463-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martinho Ribeiro dos Santos, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): I 7 Construções Ltda., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): Município de Itabuna, Procurador: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 691/2006-033-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Ademar Januário Pereira, Advogada: Ana Maria da Consolação Altera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2006-251-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Sônia Maria de São Pedro Cunha, Advogado: Leila Gordiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904/2006-019-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Adriana Reis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2006-003-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Silvania Cristina Gomes Barbosa e Outros, Advogada: Cláudia Moraes Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030/2006-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carmen Lucia Braga Alves, Advogado: Manoel Carlos Mattos da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1057/2006-471-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Washington Luís Costa Leite, Advogado: Anny Ramos Viana, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1114/2006-201-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio AG Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): Oswaldo Orestes, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118/2006-004-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Francinaldo Solano de Oliveira, Advogado: Heiler Monteiro Soares, Agravado(s): Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2006-029-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): York International Ltda., Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Agravado(s): Aron José Agliardi, Advogado: Edson Luís Medeiros, Agravado(s): Alinox Fabricação de Tubos Ltda., Advogado: Lúcio Alexandre Dziedricki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2006-043-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Adriana Cristina Ribeiro de Souza, Advogado: Rogerio Luis Teixeira Drumond, Agravado(s): Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2006-060-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Joaquim Eustáquio Marinho, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2006-060-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Joaquim Eustáquio Marinho, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1395/2006-131-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vito Transportes Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Andréa Ferreira da Silva, Agravado(s): Edilson José da Silva, Advogado: Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1522/2006-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Balsa Nova, Advogado: Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Agravado(s): Lucinea Aparecida Alexandre, Advogado: Kathia Lanusa Wiezzer, Advogado: Osmar Andrade Zotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533/2006-001-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sercore Artes Gráficas Ltda., Advogado: Clodoaldo Andrade Junior, Agravado(s): Marcos Kleber Santana Souza, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588/2006-007-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pirapemas, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Adão do Nascimento Fernandes, Advogado: Crisógono Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1633/2006-015-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Jordão Souza, Advogado: Fernando Teixeira das Neves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1642/2006-202-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1642/2006-202-04-41.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Jorge Machado Duarte, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2006-202-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1642/2006-202-04-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Machado Duarte, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1729/2006-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Arady Ferreira dos Santos, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751/2006-067-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millas, Agravado(s): Rosana Waissel do Patrocínio e Silva, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3020/2006-088-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulina Kogan, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Lara Lemes Costa, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 4500/2006-153-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sidney Nunes de Andrade, Advogada: Marlene Fernandes Batista, Agravado(s): Trattoria Boulevard Ltda., Advogado: Hugo Alexandre Pedro Alem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6644/2006-005-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Almeida Pacheco, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Viação Parintins Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11791/2006-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): George Graça Moura, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito para que constem como recorrentes George Graça Moura e Banco Itaú S.A.. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 98561/2006-011-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Lacris Chipilovski Silva, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75/2007-009-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira



Castro, Agravado(s): Isaac de Oliveira, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88/2007-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Cleidionice Mariana da Silva, Advogado: Antônio Dias dos Santos Neto, Agravado(s): Forminas - Fornecedora Mineira de Serviços Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2007-383-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Cooperativa Parobeense de Calçadistas Ltda. (Em Liquidação), Agravado(s): Taís Gonçalves da Silva, Advogado: Guido Engel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105/2007-659-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): Nelson José Rampanelli, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Agravado(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mari Kakawa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 166/2007-043-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sistema Integrado de Desenvolvimento de Serviços e Comércio Ltda. - Sidesc, Advogado: Irineu Ramos Filho, Agravado(s): Lorival Horácio, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2007-016-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogado: Eduardo Martins de Souza, Agravado(s): Francisco Bezerra da Silva, Advogado: Sandro Piva de Lima, Agravado(s): Helbanil Construções Ltda., Agravado(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/2007-017-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogada: Maria Aparecida Vieira Vilar, Agravado(s): Adontino Barbosa de Souza, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2007-007-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Olandil Bulhões de Oliveira, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232/2007-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): Carlos Henrique Gomes de Melo, Advogado: Renato Borges Rezende, Agravado(s): Trinos Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Suelem Modestina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255/2007-015-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Prontonorte S.A., Advogado: Eliton Guimaraes Vaz, Agravado(s): Fátima Aparecida Lemes, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2007-152-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogada: Denise Calabrez Talarico, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Francisco Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280/2007-005-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matias de



Araújo Neto, Agravado(s): Ricardo Mota da Costa, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/2007-006-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Laércio Marques, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322/2007-017-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool de Jacarezinho, Advogado: Waldemar Queiroz Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Paraná, Advogado: Michele Biscaino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323/2007-541-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Antonio Cescon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2007-082-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Camter Construções e Empreendimentos S.A., Agravado(s): CBPO Engenharia Ltda., Agravado(s): João Teodoro de Souza, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/2007-522-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Christiano Bandiera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2007-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Márcia Narimatsu, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 346/2007-006-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marília Lott de Oliveira Abnader, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/2007-100-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mib S.A., Advogado: Iunes Jorge Salomão Júnior, Agravado(s): Geraldo Adail Ribeiro, Advogado: José Nilson da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2007-017-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): Jociane de Souza da Rocha, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): Bitbag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda., Advogado: Nailor Aymoré Olsen Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367/2007-002-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): Araken de Paiva Matos Júnior, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2007-135-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Procurador: Samuel Goulart Matozinho, Agravado(s): Antônio Alves Campos, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): CLM - Construtora Leste Minas Ltda., Advogado: Thiago Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391/2007-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da



Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Aldino Marchi, Advogado: Elis Regina Guaragni Goergen, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403/2007-541-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Carlos Otto Schreiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2007-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. (Em Liquidação), Advogado: Adriano Fachini Minitti, Agravado(s): Maria Aparecida Souza, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487/2007-013-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. e Outro, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Raniera Carneiro Oliveira, Advogado: Cláudio Mariano Peixoto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 490/2007-080-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Evaristo de Oliveira, Advogado: Bernardo Ribeiro Camara, Agravado(s): Lourival Batista da Silva, Advogado: Mário Lúcio Campos de Almeida, Agravado(s): Xingu Alimentos Ltda., Agravado(s): Produtora de Charque Tradição Ltda., Agravado(s): Homero Saturnino Tafner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 508/2007-048-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): José Geraldo Otávio dos Santos, Advogado: Marco Antonio da Silva, Agravado(s): Centro Comercial Agreste Ltda., Agravado(s): Agroindustrial Santa Juliana S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2007-059-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Luiz Alberto Gomes, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2007-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pink Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Daniel da Silva, Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2007-020-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ennio Outeiro Rousselet, Advogado: José Tadeu Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572/2007-004-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Maria Amélia Barboza, Advogado: Betina Marc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/2007-261-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Heitor Guilherme Musskopf, Advogada: Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2007-601-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Leonardo Alfredo Copetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2007-511-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Dalcir Frare, Advogado: Edson Carlos Zandoná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2007-373-04-40.9 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Nelson dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2007-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Carlos Feliz Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661/2007-812-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Elio Peres Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/2007-781-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Henrique Eckert, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2007-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Antônio Ribeiro de Andrade, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2007-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Gustavo Santos Cisne Pessoa, Agravado(s): Irismar Oliveira de Brito, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728/2007-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Marcos de Castro Machado, Advogada: Maria Aparecida Borges Alvarenga, Agravado(s): CJF de Vigilância Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2007-015-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Puma Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): Wanderly Vieira Ferreira, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2007-271-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Avelino da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802/2007-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Laércio Olegário de Oliveira, Advogado: Venício da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817/2007-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton Vieira do Nascimento, Advogada: Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842/2007-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivandy Alves Xavier, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2007-147-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Weudismar Fernando Andrade, Advogado: Silmeire Elenise Siqueira, Agravado(s): GF Auto Atacado Ltda., Advogado: Sergio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/2007-402-04-40.9**



da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Rafael Verdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2007-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Arlindo Pazini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2007-036-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Esdeva Indústria Gráfica S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Mirian Stela Marques, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 970/2007-008-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cícero Luiz Alves da Silva, Advogada: Raissa Cristina Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981/2007-831-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Celso Dilon Prado Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2007-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): M. Brandão de Oliveira - ME, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Maycon Rodrigo Kelm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2007-221-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Renoldo Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Randolpho Pithan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234/2007-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Peperoni Ltda. - ME, Advogado: Ronei Dalle Laste, Agravado(s): Alison José Santana, Advogado: Rafael Murilo Digiácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2007-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Pedro Bizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320/2007-561-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Clarimundo Antonio de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2007-040-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Cristina Sampaio Machado Ferreira, Advogado: Marcos Vinicius Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1425/2007-741-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Juarez Luiz Martini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2007-022-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Andréia Aparecida Vanolli Gomes, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503/2007-143-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Supermercado da Família Ltda., Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): Janardana Cezar dos Anjos, Advogado: Marta Adriana Gomes de Oliveira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622/2007-003-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubens José Maciel Ferreira, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096/2007-114-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Diamantino Pereira de Sousa, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6687/2007-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wanete Joslin Rodrigues, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7929/2007-035-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Célia Sacchi Monagas, Advogado: João Luiz Ferreira, Agravado(s): Luciano de Oliveira Tavares, Advogado: Godoy Antônio Susin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7945/2007-018-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Yara Maria Manfredini, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Christiane Regina Fontanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2008-017-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Mabel Maria Lessa Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/2008-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Julio Bernardino Dias, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Pactielli Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Divaldo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/2008-013-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Neusa Maria Rodrigues Marinho, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1571/1997-044-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ezequias Nascimento de Aguiar, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 14, § 1º, da Lei n.º 5.584/1970 e contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por



unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios, por afronta ao artigo 538 do CPC, e, no mérito, excluir da condenação a referida penalidade. **Processo: RR - 1996/1997-092-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Lázaro Donizete, Advogada: Clede Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - confissão ficta - produção posterior de prova testemunhal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23881/1997-009-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Fernando Ferreira de Araújo e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Falou pela 2ª Recorrida(s) o Dr. Moacir Antônio Bordignon. **Processo: RR - 314/1998-013-06-41.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bandeprev - Bandepe Previdência Social, Advogado: Túlio de Carvalho Marroquim, Recorrido(s): Espólio de José Wilson Maranhão, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que conceda o prazo da recorrente para a apresentação dos embargos à execução. **Processo: RR - 1050/1998-051-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): José Renato de Souza, Advogado: Eliud de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja proferido, com a adoção do rito ordinário. **Processo: RR - 96/1999-461-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Luiz Velozo de Castro, Advogado: Vladimir Teixeira Moura, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Portuários e Multidisciplinares Ltda. - COOPPORT, Advogada: Maria Cristina Amorim Gomes Loyola da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Pagamento da Indenização no Montante de 50 (cinquenta) Salários Mínimos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja complementada a prestação jurisdicional, apreciando o pedido de esclarecimento quanto à condenação ao pagamento da indenização no montante de 50 (cinquenta) salários mínimos, uma vez anulada a decisão que apreciou os embargos de declaração da reclamada a fls. 196-198. **Processo: RR - 606961/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Elizabeth Valk Tonet, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro



Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 610766/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Monteiro de Araújo, Advogado: Gercy dos Santos, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 139/2000-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Antônio Simões Bigossi, Advogado: João Batista Cerutti Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade à Súmula de nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 621/2000-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Educacional Santo Antônio Ltda. - Colégio Ateneu, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Irlanda Pereira Borges, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Recesso Escolar - Aviso Prévio". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1266/2000-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Marina de Almeida Prado Jorge, Recorrido(s): Lucia Helena Maziero Baptistella, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o direito da reclamante à estabilidade, reformar a decisão regional, excluindo da condenação a determinação de readmissão da empregada. **Processo: RR - 2303/2000-009-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ceará Motor S.A., Advogado: Marcelo Pinto, Recorrido(s): José Gomes da Silva, Advogado: Sandra Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375/2001-014-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliane Pinheiro da Rocha da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "época própria para a incidência da correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 661/2001-100-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Francisco Fabossi, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): Luís A G Garrossini & Cia Ltda., Advogado: Agenor Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 979/2001-038-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural Itaipú - SICOOB/SC - Creditaipú, Advogado: Fernando José N. Domingues, Recorrido(s): Itacir Paulo Kuczkowski, Advogado: Anita Muxfeldt Simi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - equiparação da cooperativa às instituições financeiras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras além da 6ª hora diária oriundas da equiparação aos bancários. **Processo: RR - 1071/2001-025-**



02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): JM Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Recorrido(s): Márcio Ricardo Pires, Advogada: Maria Teresa Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor avençado no acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial fixadas na sentença. **Processo: RR - 1086/2001-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Francisca de Assis Araújo Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida(s). **Processo: RR - 1399/2001-005-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Rodrigo Brandão Palácio, Recorrido(s): Kléber da Silva Maranhão, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 54 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa imposta ao montante da obrigação principal. **Processo: RR - 755909/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Júlio Nunes de Oliveira, Advogado: Glauco Borges Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para imprimir ao julgado o efeito modificativo quanto à limitação à data-base. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajuste Salarial - Cláusula 5ª do ACT de 91/92". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação à Data-base", por dissonância com a Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação à orientação contida na Súmula nº 322 do TST. **Processo: RR - 793894/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Carapina S.A., Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Recorrido(s): Gilmar José de Castilho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 796998/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Moreira Pires e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, em que se julgara improcedente a ação. **Processo: RR - 38/2002-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria José de Arantes Sylvestre, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 125 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 568/2002-654-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transpiotto - Logística e Transporte Ltda., Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Recorrido(s): Antônio Avancini, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1122/2002-463-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Dioclides Soares da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da existência de horas extraordinárias provenientes dos minutos que sucedem a jornada de trabalho, como entender de direito. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1256/2002-492-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Raimundo Barbosa do Nascimento, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Acordo Coletivo 2002/2003". Por unanimidade, conhecê-lo quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Contrato de Trabalho - Efeitos - Indenização de 40% sobre os Depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente a todo o período laborado, reconhecendo a unicidade contratual, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário quanto aos temas "aviso prévio e reflexos" "repercussão do reajuste salarial de 3% nas parcelas rescisórias" e "multa do art. 477 da CLT", como entender de direito. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e as custas em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), nos termos dos arts. 789 c/c 899, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 1437/2002-009-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eduardo Ribeiro de Carvalho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1466/2002-271-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Celeste Xaxier Teixeira, Advogado: Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): Transporte e Armazens Gerais Giovanella, Advogado: José Luís Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 1888/2002-104-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio César da Silva, Advogada: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Recorrido(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1948/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Sérgio Alozem, Advogado: Miguel Tavares, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista II - conhecer



do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a condenação imposta na sentença, quanto ao pagamento do aviso prévio 13º proporcional, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional multa prevista no art. 477 da CLT e indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, sendo as parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, na forma da lei. **Processo: RR - 2402/2002-007-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Milton Messias Pereira, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/SP, Advogada: Sueli Marotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e consequentes integrações, na forma postulada na petição inicial. **Processo: RR - 2690/2002-005-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Osmar Jorge Moraes, Advogado: Jorge Manoel Schneider Formighieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2872/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Antônio Cardoso Vieira, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento empresarial. Por unanimidade, acordam dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, ainda, acordam conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula n.º 191 desta Corte uniformizadora. **Processo: RR - 3355/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Walter Anselmo Grunwald, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Recorrido(s): José Mendonça da Costa, Advogado: Antônio Augusto Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8426/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Francimar Gomes Barbosa Bezerra, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9952/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Nunes Pires, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário-Utilidade - Desconto de 50% no Consumo de Energia Elétrica - Não-Characterização". Prejudicado o exame da questão relativa à prescrição de diferenças dos depósitos do FGTS decorrentes de salário-utilidade. **Processo: RR - 10289/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Breno Fernandes e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional. Negativa de prestação jurisdicional. Adicional de insalubridade e risco de vida", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração (fls. 715-719) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando os aspectos referidos na fundamentação, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema trazido no recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 11530/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Angélica Viola Campolongo e Outras, Advogado: Emilio Carlos Cano, Recorrido(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegalidade dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial daqueles empregados não filiados. **Processo: RR - 13641/2002-001-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hernandes Graciosa Filho e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição parcial bienal aplicada à pretensão deduzida pela reclamante Leonor de Paula Bojarski, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese. **Processo: RR - 14782/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Agnaldo Alexandre Gilbertoni, Advogada: Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16043/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson Luís Andrade Modena, Advogado: Jaime Antônio de Brito, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 16091/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): João Luis de Lima, Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16221/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Fernando Oliveira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 17237/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Ávila Filho, Advogada: Marta Lallo Bonini Dueck, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Sérgio Camargo Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20143/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gilberto Krutman, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 26088/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Ivanildo Henrique Barbosa, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por violação ao artigo 43 da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o reclamado da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 27349/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ana Valéria Tarales Pereira, Advogado: Neandro Lunardi, Advogado: Jorge André Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista do Município por afronta ao artigo 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Foz do Iguaçu do pólo passivo da relação processual. Fica prejudicado o exame da questão atinente à base de cálculo do adicional de assiduidade. **Processo: RR - 30738/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calvi - Assessoria Empresarial e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): André Guilherme Fuhr, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34445/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Moreira de Sequeira, Advogado: Elvío Bernardes, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Unicidade contratual. Prescrição", por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento sobre a pretensão de mérito deduzida na reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 51371/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Mariane Pereira dos Santos, Advogado: Emidio Batistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras - Tempo gasto com a troca de uniforme - Previsão em norma coletiva" por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos residuais gastos com troca de uniforme, no período anterior à vigência da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 56174/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Avelino Sarmiento Costa, Advogado: Nildo Ignácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 58721/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo da Rosa, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que examine a demanda como entender de direito, atentando-se para o pedido de reintegração e consectários formulado na exordial. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 61365/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Claudionor Leal Gomes, Advogado: Teodoro Manuel da Silva, Recorrido(s): Gislaine da Silva Machado, Recorrido(s): Massa Falida de Saby Montagens Ltda. , Recorrido(s): Durr Ais S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, decretando-se, em relação a ela, a improcedência da pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o



exame da questão afeta à atualização monetária. **Processo: RR - 1/2003-089-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alineplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - ME, Advogado: Amaro Donizete Nogueira, Recorrido(s): José Ramos de Oliveira, Advogado: João Aparecido Michelin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 389/2003-009-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogada: Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire, Recorrido(s): Maria Gertrudes Hilario da Silva, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412/2003-371-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lourival Antonio Bento, Advogado: Paula Florentino de B. Duque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, em face da transação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1383/2003-015-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Enio José Dotto, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Fundação BrTprev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1620/2003-006-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniel Campos de Souza, Advogado: David Carvalho de Souza, Recorrido(s): Adelmir Gonçalves e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 2563/2003-042-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): Denis Claser Carpes, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, invertendo-se o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 76019/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Fernando Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): Triton Comércio e Indústria de Óculos Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 83645/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mesac Elias Pereira, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - Saae, Advogado: Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a autarquia ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período laborado após a aposentadoria. **Processo: RR - 26/2004-035-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - Cooxupe, Advogado: Nilva Martins de Queiroz, Advogado: Ernani José Tauil, Recorrido(s): Osório Pereira Mafra, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81/2004-004-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Calebe Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com resolução de mérito, a pretensão ao pagamento do auxílio-alimentação deduzida pelos reclamantes Calebe Santos Oliveira, Clara Maria Machado Scheunmann, Paulo Roberto de Almeida Marengo, Francisco Bacelar de Mello e Edeltraut Rex Bunecker, por incidência da prescrição total. Ainda, por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em comento.

Processo: RR - 623/2004-151-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Carlos da Costa, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Recorrido(s): Alvorada Sul América de Turismo - Asatur Ltda., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1177/2004-009-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Pithon Aguiar, Advogada: Denise Pithon Teixeira, Recorrido(s): Baguete Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 377 do TST, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a revelia da reclamada, sem o reconhecimento dos seus efeitos. **Processo: RR - 1491/2004-067-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elza Paulosso Velone, Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro somente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - continuidade da prestação de serviços - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como se entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego e de que incidiu a prescrição bienal sobre a pretensão formulada pela obreira em face da sua jubilação há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1897/2004-102-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Roberto Silveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "participação nos lucros ou resultados - acordo coletivo - parcelamento - natureza jurídica", por violação do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da verba paga a título de participação nos lucros ou resultados, deferir a sua integração à remuneração do empregado para os efeitos reflexos requeridos, condenando a reclamada ao pagamento das incidências reflexas, bem como das diferenças salariais suprimidas. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do



Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. **Processo: RR - 2055/2004-044-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vilar Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Flávia Vanessa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel De Lucca e Castro, patrono do Recorrente(s).

Processo: RR - 2228/2004-024-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laércio Rocha Santos, Advogado: Roberto de Queiroz Elias, Recorrido(s): Valorcap Capitalização S.A. (Em Liquidação), Advogado: Nina Bueno Lahóz Moya, Recorrido(s): Porto Bens Representação Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 5060/2004-053-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cleonice Felipe da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, a determinação de anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e II do art. 37 da Constituição Federal.

Processo: RR - 133975/2004-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Aureliano Antônio Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado, respeitada a prescrição a que alude a Súmula nº 362 do TST, sem a respectiva indenização de 40%. Condenação que se arbitra em R\$ 1.420,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte reais). Custas fixadas em R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos).

Processo: RR - 89/2005-008-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): F. M. Nora & Cia. Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Daniela Moraes Batista, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação os honorários de assistência judiciária. Prejudicada a análise do recurso em relação à base de cálculos dos referidos honorários.

Processo: RR - 265/2005-137-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clelsio Menegon, Recorrido(s): Jaime Pereira de Souza, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 312/2005-023-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Alberto Pessoa da Silva, Advogado: Marco Antonio O. R. Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - empregado enquadrado no artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do referido dispositivo de lei, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pagamento das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 416/2005-104-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Luíza da Silva, Advogado: Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato celebrado com o Município na vigência da Constituição da República de 1988 sem prévia aprovação da reclamante em concurso público" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 363 e 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do salário recebido ao valor do salário mínimo e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e para excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 479/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Terezinha Vieira Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 579/2005-261-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mauricio Rodrigues dos Santos, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): Basf Poliuretanos Ltda., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava hora como serviço extraordinário e reflexos, calculadas com base no divisor 180. O adicional das horas extras a ser observado é o previsto nos instrumentos normativos vigentes à época, devendo se aplicar o adicional previsto em lei, em relação ao período em que não houve comprovação da existência de norma coletiva estabelecendo percentual mais vantajoso. Determina-se a observância da prescrição quinquenal, nos termos do disposto na Súmula n.º 308, I, desta Corte superior, bem como a dedução dos valores comprovadamente pagos ao mesmo título, com base no parâmetro mensal, observado o critério mês a mês. Determina-se, ainda, a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula n.º 368, e da correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381, ambas deste Tribunal Superior. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitram à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 755/2005-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Sebastião João dos Santos Filho, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS (8%) de todo o período trabalhado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por discrepância com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1167/2005-464-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s):



Cristina Alvarenga de Barros Cobra, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 1210/2005-006-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ronei Sebastião do Prado, Advogada: Vânia Regina Melo Fort, Recorrido(s): Realmag Veículos e Peças Ltda. e Outros, Advogado: Renatta Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento obreiro, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 1303/2005-052-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elisabete Sgarbi Camacho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Qualify Estudos de Mercado Ltda. - ME, Advogado: Moshe Haim Schwarz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, em face da negativa de prestação jurisdicional configurada, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 218-220), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a preclusão, profira nova decisão sobre os embargos de declaração, emitindo pronunciamento explícito acerca do mérito dos pedidos de correção salarial/adicional de permanência/multas convencionais/perdas e danos, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1381/2005-003-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raimundo Vicente de Lemos e Outros, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção por força do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Ainda à unanimidade, condena-se as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação, calculados a partir de setembro de 2004 até a data da efetiva incorporação da parcela aos salários dos reclamantes. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e no importe de R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 1475/2005-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Orides Castaldelli, Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1508/2005-055-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adenildo de Sousa Pereira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração



integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos pela não concessão regular do intervalo intrajornada. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 2123/2005-018-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): João Adilson Pinheiro, Advogado: Francisco Tarcizo R de Matos, Recorrido(s): Escudeiro Express Lavagem de Autos S/C Ltda., Advogada: Débora Pessoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2263/2005-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Plínio Bonifacio de Souza, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Luis Renato Paraíso de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a pronúncia da prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira julgamento sobre o mérito da demanda. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3650/2005-009-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Marcio Donizete Gosler de Souza, Advogado: Edmir Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Troleibus Aricaduva, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10253/2005-211-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Prediserv Rosilar Assessoria de Condomínios Ltda. e Proservi Auxiliadora Empresarial Ltda., Advogado: Márcio Tarta, Recorrido(s): Rosane Dutra Peixoto, Advogado: Ubiratan Oliveira Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341/2006-002-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Antônio Rodrigues de Medeiros, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543/2006-246-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Império da Banha Auto Serviço Ltda., Advogado: Nathur Duarte Pereira, Recorrido(s): Adriano Correia da Silva, Advogado: Paulo César Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620/2006-114-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Comércio de Alimentos Thapethi Ltda. -EPP, Advogado: Luís Leite de Camargo, Recorrido(s): Ayrton Carretone Lopes, Advogado: Rafaela Cordioli Azzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 644/2006-106-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Eliseu Martins, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Juraci Alves da Silva, Advogado: Marcos Aurélio Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ausência do Reclamante em Audiência - Arquivamento - Inaplicabilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 768/2006-089-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Yoshimitsu Yanaba, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo,



Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792/2006-042-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliana Marino, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 837/2006-025-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Germany Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Kelly Bethania Alves, Advogado: Maurício Bitencourte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de autorizar o recolhimento da contribuição previdenciária com base nas alíquotas de 20%, mais 11%, incidentes sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 951/2006-005-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo do Estado de Rondônia, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Marcelo de Oliveira Lopes, Advogado: Rodrigo Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de horas extras além da 6ª diária. **Processo: RR - 1093/2006-105-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Viseu, Advogado: Samuel Borges Cruz, Recorrido(s): Maria Ilzanira Ferreira dos Santos, Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1098/2006-046-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Daniele Dalgobo, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à gestante e reflexos. Custas, em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 1110/2006-133-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leoni Pustilnik, Advogado: Tiago Vivas Mendes da Silva, Recorrido(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1224/2006-463-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cloves Andrade Barbosa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Companhia Chaves Agrícola e Pastoril, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 177 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a pronúncia da prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira julgamento sobre o mérito da demanda. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1420/2006-007-15-01.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Polyenka Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Recorrido(s): Ervecio Rovatti, Advogada: Regina Célia Buck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1555/2006-151-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari,



Advogado: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Adevandes Lopes Pimenta, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a declaração de nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1562/2006-013-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Cristina Korbage de Araújo, Advogado: Luís Washington Sugai, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ana Luiza Quintella Fernandes Godói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1652/2006-069-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcos Teruauqui Tomioka, Recorrido(s): Walter Furquim e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Camila Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2687/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Carvalho Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3282/2006-083-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Ricardo Arab Fadul, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5697/2006-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mauro Narciso de Melo, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento do exequente, para determinar o processamento do recurso de revista. Preliminarmente, determinar a reautuação para que constem como recorrentes MAURO NARCISO DE MELO e BANCO ITAÚ S/A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 7082/2006-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Minozo, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento do exequente, para determinar o processamento do recurso de revista. Preliminarmente, determinar a reautuação para que constem como recorrentes CARLOS ALBERTO MINOZO e BANCO ITAÚ S/A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 15797/2006-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Evaldo Soares Correia e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Waldir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista.



Acordam, ainda, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a integração dos autores à lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região, para que este prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 217/2007-402-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Metalcorte Metalurgia Ltda. Fundação, Advogada: Leila Duarte Ali, Recorrido(s): Willian Borges Woletzer, Advogada: Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330/2007-192-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cesa S. A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): Anderson Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinar-se, ainda, que na capa dos presentes autos conste, como recorrido, ANDERSON FERNANDO FERREIRA DA SILVA. **Processo: RR - 371/2007-036-23-01.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Renata Tatiana Nunes, Recorrido(s): Gabriel & Cia Ltda - Rep. Ademir V. Gabriel, Advogado: José Rodrigo de Oliveira, Recorrido(s): Miguel Sauthier, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371/2007-014-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Rodrigues de Matos, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A., Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 413/2007-038-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lélia Aparecida do Valle e Outro, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão”, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o restabelecimento da integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria dos reclamantes - parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Ainda, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo autor, cujo exame restou prejudicado, como entender de direito. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 447/2007-333-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Glaci Maria de Souza Lima, Advogada: Clarice Regina Ribeiro Tramontini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial de nº 4 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais – obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 481/2007-075-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Rangel de Oliveira, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no Plano de Incentivo à Rescisão Contratual com redutor de 30% (trinta por cento). Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1450/2007-014-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Recorrido(s): Joaquim Oliveira Pereira, Advogado: Waldir Gomes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1656/2007-055-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alexandre Correa Rodrigues e Outros (06), Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Amaury Callado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo do salário-hora dos reclamantes. **Processo: RR - 2565/2007-069-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Eros Gil Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Sebastião Penafiel de Oliveira, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 3628/2007-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Ferreira Filho Brasil - Service - Conservação e Serviços, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Recorrido(s): Marcia Fioramonte, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194/2008-150-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Recorrido(s): Helena Aparecida Sales, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): A M & Melo Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1152/2008-191-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Estela Cardoso, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 1796/1991-002-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Delmo Vieira de Carvalho, Advogado: José Geraldo Leal Pessoa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AG-AIRR - 2063/2000-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Agravado(s): Lourdes Matias Garcia, Advogada: Renata Elisabete Conceição Foltran, Agravado(s): Sanitec Higienização Ambiental Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AG-RR - 42888/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleusa



Eiko Tomonari Matuzaki, Advogado: Abib Inácio Cury, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, de ordem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AG-AIRR - 709/2005-028-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonel Luiz Cabús de Amorim, Advogado: Celso Pazos Mareque, Agravado(s): Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 853/2005-044-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Casa das Cordas Ltda., Advogado: Rodrigo Celso Braga, Agravado(s): Carlos Gomes da Silva, Advogada: Dionea Lontra Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AG-AIRR - 187/2007-127-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): José Lima, Advogado: Idalene Maria Barroso Barbosa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AG-AIRR - 642/2007-541-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense, Advogado: Pedro Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FAS Kappler Comércio - ME, Advogado: Sebastião Fernando Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR e RR - 1987/2002-017-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Ribeiro Matiassi, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado. **Processo: AIRR e RR - 35488/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Rosângela Tunhollo, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Wellington de Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na referida súmula. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR e RR - 68232/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Jovino Marques Gonçalves, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 691/1991-001-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José de Jesus Lima Campos e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Lúcia Maria Sótão Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2328/1996-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145/2001-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do



Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Advogada: Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Paulo Roberto Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 431/2001-002-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Rodrigo Gerêci Peres de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, Embargado(a): Quality Comunicação Ltda., Advogado: Rodrigo Frantz Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 781900/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Embargado(a): Maria Sílvia dos Santos Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Determina-se a renumeração do processo a partir da página 736. **Processo: ED-AIRR - 1019/2002-432-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tarcísio de Souza Marques, Advogado: Romeu Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, em parte, para prestar os esclarecimentos constantes neste voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão às fls. 143-149. **Processo: ED-AIRR e RR - 21219/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Embargado(a): Jerônimo César Valério da Silva, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a intempestividade do recurso de revista interposto pela reclamada e dele conhecer apenas em relação à indenização substitutiva decorrente da estabilidade provisória e quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 236 do TST, vigente à época da interposição do recurso de revista, respectivamente no mérito, dar-lhe provimento no tocante aos honorários periciais para absolver a reclamada desta condenação e negar-lhe provimento quanto à estabilidade provisória. **Processo: ED-RR - 63736/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Joaquim Fernandes Costa, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1640/2003-070-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Suely Bittencourt Alves de Sousa, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2386/2003-043-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Eduardo Galvão Gomes Pereira, Embargado(a): José Carlos Batista Pereira, Advogado: William Saran dos Santos, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1083/2004-034-02-41.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Batista Covelli, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3956/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Dorval



Magalhães de Queiroz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5593/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Vanidja Guimarães Fagundes, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1420/2005-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Embargado(a): José Geraldo Rodrigues, Advogado: Plínio Moreira Schmidt, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AG-A-AIRR - 1429/2005-060-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Délcio Teba, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material existente na identificação do agravante, sem ocasionar efeito modificativo ao julgado, passando a constar na parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inadequação, e condenar o reclamante, na forma do art. 18 do CPC, ao pagamento de multa por litigância de má-fé de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 1907/2005-066-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): José Eduardo Bortolheiro, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2280/2005-058-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Júlio César de Oliveira, Advogado: José Luiz Pereira Júnior, Embargado(a): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4060/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Jorgete Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4090/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 402/2006-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Carlos Soares Cruz, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 501/2006-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Marisa Maghenzani Zanella e Outras, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 667/2006-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gerson Barbosa Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, mérito, dar-lhes provimento para prestar os devidos esclarecimentos, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 857/2006-016-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Juliana Silva Almeida, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1089/2006-053-02-41.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Souza Cruz S.A, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz José Mazzarato, Advogado: Rodrigo Caffaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2585/2006-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Ivoneth Silva de Paiva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3640/2006-021-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Massatoshi Hamada, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Tribulato, Embargado(a): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 217/2007-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Embargado(a): Régia Maria Brito, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 248/2007-222-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Embargado(a): Luiz Alberto de Jesus Matos e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 604/2007-371-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Carlos Alberto Dodera, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 809/2007-010-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Pres Service Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Raul Eduardo Pereira, Embargado(a): Ernandes Silva Araujo, Advogada: Grace Luciane Eufrazio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 829/2007-771-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Vilgues José Paloschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1205/2007-661-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Rudi Imbert Wentz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa - R\$ 93,40 (noventa e três reais e quarenta centavos). O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença dos alunos de direito da UNIDF: “Perdoem-me. Eu não havia atentado para o fato de que se encontram presentes aqui estudantes de Direito da UniDF. São muito bem-vindos”. Às doze horas e dezenove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma